

Expediente de importância de N.º 309,000

Distribuição do Corte Branco, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23, do Lei Estadual 9.342, de 19 de setembro de 1957, resolveu e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 15 de maio de 1968, conforme resolução n.º 16.

Artigo 1.º: Fica aberto na Prefeitura da Comarca, sede da Prefeitura Municipal de Cataguás, um crédito especial de importância de R\$ 300,00 (Trêscentos cruz novos moeda).

É válido - O crédito a que se refere este artigo será destinado ao pagamento nos serviços de divulgação de leis, decretos, portarias, conveniências públicas e demais serviços efetuados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º: As despesas com a execução desta lei correrão à conta do exame de advocacia que se verificam no corrente exercício financeiro.

Artigo 3.º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cataguás, em 22 de maio de 1968.

*Edson José de Souza*  
Secretário de Corte Branco  
Câmara Municipal

Registrado no livro competente, sem aguardar publicação por alteração no local de costura.

*Edson José de Souza*  
Edição João Gonçalves  
O Distribuidor

Lei n.º 205, de 22 de maio de 1968.

Cria-se e abre-se a abertura de um crédito especial de importância de R\$ 100,00.

Distribuição do Corte Branco, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 23, do Lei Estadual 9.342, de 19 de

11 de novembro de 1967, sanuima e promulga a seguinte lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 15 de maio de 1968, com forma resolução n.º 17.

Artigo 1.º - Fica aberta na Diretoria da Contabilidade da Prefeitura Municipal de Caligula, um crédito especial de importância de R\$ 100,00 (cem reais), para fins que especifica.

É único - O crédito a que se refere este artigo, será destinado ao pagamento de consumo de energia elétrica no prédio onde se acham as instalações do Grupo Escolar "Antônio Carlos", desta cidade.

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei, serão cobertas com o excedente de arrecadação que se verificar no corrente exercício financeiro.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caligula, aos 25 de maio de 1968.

*Edraffina de Caligula*  
Antônio da Costa Barros  
Presidente Municipal

Registrado no livro consubstancial, e em seguida publicado na afixação de cartazes.

*Euclides Gomes Amador*  
O Secretário

Lu nº 206, de 25 de maio de 1968.

Supor-se-á a abertura de um crédito especial destinado a serviços executados no legislativo.

Antônio da Costa Barros, usando de suas atribuições legais em virtude do artigo 23, da Lei Estadual nº 284, de 19 de novembro de 1967, sanuima e promulga a seguinte